DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13489/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8019/2014
PROTOCOLO	: 1494495
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADORA DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 25/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014
OBJETO CONTRATADO	: Aquisição de material de elétrico visando atendimento da Secretaria de Administração e Finanças (para manutenção elétrica de prédios municipais e iluminação pública), conforme Edital - Costa Rica - MS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 274.497,35

Trata o presente processo da análise individual dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 38/2014), do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 25/2014 (peça. 28), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	PATEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.	51.850,00
02	MADEIREIRA COSTA RICA LTDA.	53.461,25
03	CONSTROLUZ COMÈRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	60.890,00
04	SW2 ELÉTRICA LTDA - ME	37.731,10
05	DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	70.565,00
Total		**274.497,35**

O objeto contratado refere-se à aquisição de material elétrico visando o atendimento à Secretaria de Administração e Finança (para manutenção elétrica de prédios municipais e iluminação pública) conforme Edital – Costa Rica – MS.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em sua análise ANA – DFCPPC –9253/2019 (peça n.º 37) manifestou-se pela **REGULARIDADE da formalização** dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 121do Regimento.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ª PRC – 17859/2019 (peça. 38) opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do 1° e 2° Termo Aditivo á Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) da Ata de Registro de Preços nº 25/2014, nos termos do artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Cumpre salientar que o Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços já foram julgados por esta Corte através da Decisão Singular DSG – G. JD – 19313/2017, constante na peça n.º 33, por sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada, no que se referem aos Termos Aditivos (1º e 2º), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Leis Federais nº 4.320/64, nº. 8.666/93 e suas alterações e nº 10.520/2002, bem como a remessa e publicação de acordo com a Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) da Ata de Registro de Preços nº 25/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 98/2018;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

VCLC